



Nota técnica sobre a minuta de Decreto para Instituir a Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar

Jeff - Floresta Viva – 04 de outubro de 2008

1. Comentários	1
2. Recomendações	2
Anexo 1 - Leitura da minuta de Decreto: política, conceitos, e atribuições	4
Anexo 2 - Leitura minuta do Anexo: Princípios, Objetivos, Diretrizes, Eixos, Instrumentos...	6
Anexo 3 - A minuta do Decreto : texto integral	8
Anexo 5 - A minuta do Anexo ao Decreto : texto integral	10

1. Comentários

Esse decreto daria o primeiro passo para criar uma política diferenciada para o Manejo Florestal Comunitário e Familiar, em resposta a uma demanda da sociedade civil : a Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PNMFC&F).

Um aspecto positivo é que abre o conceito de “manejo florestal comunitário” normatizado pela legislação ambiental federal anterior à IN IBAMA/05, que era muito limitado a formas coletivas de manejo florestal, sem que necessariamente caracterizava uma gestão “comunitária” por um lado, deixando de lado pequenos produtores familiares detentores de planos de manejo florestal individuais por outro lado. Hoje fala-se de “manejo florestal comunitário e familiar”.

Outro aspecto positivo é que da visibilidade política ao segmento social das comunidades tradicionais e pequenos extratores na política florestal do Brasil. Essa visibilidade foi fragilizada pela formulação da IN IBAMA/06. É necessária na hora da licitação das primeiras concessões florestais. Responde a uma forte demanda social expressada pelos porta-vozes de todos esses pequenos extratores cujos esforços para entrar na legalidade ambiental foram frustrados pela incapacidade institucional pública em atender-los como merecem e como foi prometido.

Na formulação do Anexo, não está muito claro as diferenças entre Objetivos e Diretrizes.

2. Recomendações

Entendendo que os três artigos no anexo (Objetivos, Diretrizes, Eixos) se complementam, observamos que tem temas que precisariam de ser mais explicitados e fortalecidos. Eis algumas sugestões estruturadas entorno dos Eixos enunciados:

☒ Fortalecimento da organização social :

- fortalecimento das capacidades representativas, gerenciais e de articulação com o mercado

☒ Fortalecimento institucional:

- necessidade de aumentar os recursos humanos e financeiros das instituições públicas, particularmente estaduais e municipais
- necessidade de descentralizar ou desconcentrar os serviços públicos para dar acessibilidade real ao público alvo do decreto
- necessidade de um atendimento específico ao público alvo do decreto nas instituições públicas

☒ Regularização fundiária e ordenamento territorial:

- mecanismos de “acesso aos recursos florestais públicos” para o público alvo do decreto

☒ Regularização ambiental:

- mecanismos simplificados (porém sólidos) de regularização ambiental dos atores locais da cadeia produtiva florestal (detentores de PM, pequenas movelarias...), que abastecem os mercados locais.
- mecanismos de controle ambiental (vistorias) com foco de aprendizagem (notificações com ações corretivas...) e não somente com foco de sanção (notificações com paralização dos PM e multas...).

☒ Crédito, fomento e incentivos:

- necessidade de linhas de crédito acessíveis à diferentes formas de organização jurídica dos atores da cadeia produtiva (associações)
- necessidade de incentivos fiscais para amenizar a concorrência da madeira clandestina

☒ Assistência técnica e extensão rural:

- assistência técnica com foco de cadeia produtiva (os técnicos se preocupam tanto da parte técnica como da parte comercial)
- assistência técnica com foco de acompanhamento dos atores locais (desde a parte informativa prévia até o monitoramento)

☒ Capacitação de base florestal:

- valorização da produção do público alvo do decreto na cidadania e no mercado (sensibilização da cidadania)

☒ Pesquisa, desenvolvimento e inovação

- mecanismos de desenvolvimento, gestão e disponibilização de conhecimentos sobre cadeias produtivas envolvendo o público alvo

☒ Infraestruturas

- equipamentos de estocagem e secagem da madeira para os mercados locais

☒ Comercialização

- Prever pareceres dos Ministérios Públicos nos contratos envolvendo empresas e comunidades (?)

☒ Adequação de marcos regulatórios

- marcos e procedimentos simplificados e acessíveis ao público alvo do decreto

Anexo 1 - Leitura da minuta de Decreto: política, conceitos, e atribuições

O Manejo Florestal Comunitário e Familiar (MFC&F) (art. 4)

O MFC&F é manejo florestal :

- ☒ Sob detenção e gestão comunitária ou familiar, por manejadores florestais comunitários ou familiares
- ☒ Sob detenção e gestão da comunidade, mesmo quando terceirizadas as suas atividades operacionais

Os manejadores florestais comunitários e familiares (art. 5)

Os manejadores florestais comunitários e familiares são:

- ☒ Os Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº. 6040 de 7/02/ 2007)

“Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”

- ☒ Os agricultores familiares (art. 3º da Lei nº. 11326 de 24/07/2006)

“Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

*I - não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 (quatro) módulos fiscais**;*

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquícultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.”

Os bens provenientes do MFC&F (art. 6)

São considerados bens provenientes do manejo florestal comunitário e familiar os produtos e serviços oriundos da floresta comunitária e familiar manejada.

A Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário & Familiar (art. 1 e 2)

O Decreto institui uma política específica: a Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PNMFC&F)

O Decreto define no seu anexo as diretrizes (princípios, objetivos, conceitos, princípios, eixos e instrumentos) para formulação das políticas públicas direcionadas ao manejo florestal comunitário e familiar.

O Decreto prevê que a formulação, gestão e execução da PNMFC&F serão articuladas com as políticas nacionais:

- ☒ Ambientais
- ☒ Agrícolas
- ☒ Florestais
- ☒ De reforma agrária
- ☒ De economia solidária e agricultura familiar
- ☒ Dos povos e comunidades tradicionais

O Plano Anual de MFC&F (art. 8)

Um Plano Anual de MFC&F será elaborado:

- ☒ definirá ações, atividades, prazos
- ☒ será elaborado de forma participativa
- ☒ [considerará os Planos Estaduais de MFC&F](#)
- ☒ será submetido pelo MMA aos órgãos consultivos

Atribuições sobre a Política Nacional de MFC&F (art. 7, 8,)

- ☒ MMA: articula normatização, planejamento, gestão programas e projetos
- ☒ CONAFLO e CGEFLO: órgãos consultivos da PNMFC&F
- ☒ SFB: coordena elaboração do Plano Anual

Anexo 2 - Leitura minuta do Anexo: Princípios, Objetivos, Diretrizes, Eixos, Instrumentos

Objetivos	Diretrizes	Eixos
X. fortalecer as diferentes formas de organização social e produtiva;		I. Fortalecimento organizacional (sociedade civil)
II. promover o fortalecimento e articulação das instituições responsáveis pela gestão do manejo florestal comunitário e familiar;	I. articulação de políticas públicas e ações de interface com o manejo florestal comunitário e familiar; X. promoção da capilaridade e da capacidade técnica-institucional dos órgãos públicos de meio ambiente, de modo a fortalecer o Sistema Nacional do Meio Ambiente e garantir o necessário aporte institucional às demandas específicas do manejo florestal comunitário e familiar.	II. Fortalecimento institucional (governamental)
III. promover a destinação formal das florestas sob a posse de agricultores familiares ou comunidades, nas formas previstas na legislação federal e estadual em vigor. XI. garantir o acesso das comunidades das florestas aos recursos naturais nelas existentes;		III. Regularização fundiária e ordenamento territorial
		IV. Regularização ambiental
VII. promover a criação e implementação de mecanismos tributários, creditícios e de facilitação administrativa específicos para o manejo florestal sustentável comunitário e familiar; XV. valorizar o pagamento dos serviços ambientais gerados a partir do Manejo Florestal Comunitário e Familiar.	VII. adoção de mecanismos que facilitem o acesso dos manejadores florestais familiares e comunitários ao crédito; VI. promoção de mecanismos para remuneração por serviços ambientais gerados a partir do manejo e das atividades executadas por manejadores florestais comunitários e familiares	V. Crédito, fomento e incentivos
VIII. promover a assistência técnica e extensão rural adaptadas às demandas do manejo florestal comunitário e familiar;		VI. Assistência técnica e extensão rural
	VIII. promoção e viabilização de ações dirigidas especificamente para a capacitação e orientação da juventude rural, visando estimular a sua permanência na produção familiar, de modo a assegurar o processo de sucessão;	VII. Capacitação de base florestal
IX. valorizar o conhecimento tradicional associado ao uso e conservação dos produtos e serviços do manejo florestal comunitário e familiar; XII. garantir apoio à produção e gestão de conhecimentos e tecnologias que favoreçam o uso sustentável dos recursos naturais pelos manejadores florestais comunitários e familiares;	IV. apoio a processos de geração participativa de conhecimentos e tecnologias, envolvendo manejadores florestais comunitários e familiares e suas organizações, instituições de ensino, de pesquisa e outras organizações da sociedade civil; V. fomento à organização de redes de pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias apropriáveis pelos beneficiários;	VIII. Pesquisa, desenvolvimento e inovação
		IX. Infra-estrutura
XIV. fortalecer e estruturar as cadeias produtivas, estimulando a diversificação produtiva e a agregação de valor à produção florestal de base comunitária e familiar;	III. articulação entre ações dos órgãos públicos e agentes privados nas ações relacionadas ao manejo florestal comunitário e familiar; IX. garantia de estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais e a inserção não subordinada dos manejadores florestais familiares e comunitários no mercado globalizado, visando gerar novas fontes de renda;	X. Comercialização
VI. promover a adaptação de normas e procedimentos adequados à		XI. Adequação de marcos regulatórios

elaboração de Plano de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, respeitando as especificidades nos diferentes Biomas;		
I. assegurar a conservação e uso sustentável do patrimônio cultural e ambiental brasileiro, por meio do manejo florestal sustentável comunitário e familiar IV. definir programas, instrumentos e ações direcionadas à inclusão social e à justa repartição de benefícios entre os usuários dos recursos florestais; V. promover o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do manejo florestal de uso múltiplo; XIII. promover a geração de trabalho e renda associado ao manejo sustentável comunitário e familiar;	II. promoção da inclusão econômica, cultural e socioambiental;	

Anexo 3 - A minuta do Decreto : texto integral

MINUTA - GT MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO (CONAFLOP)

Versão para Consulta Pública

Projeto de Decreto nº ____, de ____ de ____ de 2008.

Institui a Política Nacional de Manejo
Florestal Comunitário e Familiar.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, na forma deste Decreto e seu anexo.

Art. 2º. As diretrizes contidas no anexo deste Decreto estabelecem os objetivos, conceitos, princípios, eixos e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas ao manejo florestal comunitário e familiar.

Art. 3º. A formulação, gestão e execução da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar serão articuladas, com as políticas nacionais ambientais, agrícolas, florestais, de reforma agrária, economia solidária e agricultura familiar; dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se manejo florestal comunitário e familiar aquele formulado e implementado sob detenção e gestão comunitária ou familiar, pelos agentes definidos no artigo 5º deste Decreto, de acordo com suas formas peculiares de organização produtiva, visando à promoção e reprodução socioambiental, cultural e econômica dos manejadores florestais comunitários e familiares e suas comunidades.

Parágrafo único. Considera-se, também, manejo florestal comunitário e familiar aquele, que mesmo quando terceirizadas suas atividades operacionais, a comunidade detém o plano de manejo florestal, sendo responsável por sua gestão e acompanhamento.

Art. 5º. São manejadores florestais comunitários e familiares:

- I. os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme disposto no Decreto nº. 6040 de 7 de fevereiro de 2007;
- II. os agricultores familiares, conforme definidos no art. 3º da Lei nº. 11326 de 24 de julho de 2006.

Art. 6º. São considerados bens provenientes do manejo florestal comunitário e familiar os produtos e serviços oriundos da floresta comunitária e familiar manejada.

Art. 7º. Compete ao Ministério do Meio Ambiente, articular, junto aos diversos setores competentes do governo e da sociedade civil, as ações necessárias à normatização, planejamento, bem como à gestão de programas e projetos de fomento e suporte ao manejo florestal comunitário e familiar.

Art. 8º. São órgãos consultivos da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar a Comissão Nacional de Florestas e a Comissão de Gestão de Florestas Públicas.

Art. 9º. O Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar definirá as ações, atividades e prazos para implementação da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar.

§ 1º. O Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar será elaborado de forma participativa, em conjunto com os órgãos envolvidos na Política, sob coordenação do Serviço Florestal Brasileiro, e conterá a descrição de todas as ações a serem implementadas, naquele exercício, pelas diversas entidades do governo relacionadas ao objeto desta Política.

§ 2º. Na elaboração do Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, serão considerados os planos estaduais de manejo florestal comunitário e familiar, porventura existentes.

§ 3º. O Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar será submetido pelo Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro aos órgãos consultivos desta Política.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de ____ de 2008, 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Anexo 5 - A minuta do Anexo ao Decreto : texto integral

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO E FAMILIAR

PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar observará os seguintes princípios:

- I. desenvolvimento Sustentável, por meio do uso múltiplo das florestas, com geração de trabalho e renda e participação dos manejadores florestais comunitários e familiares em todas as fases da gestão da política pública e dos empreendimentos comunitários;
- II. igualdade étnica, de raça, gênero e de geração;
- III. descentralização da gestão florestal e articulação das ações entre as políticas e instituições existentes
- IV. valorização das diversas formas de organização social e produtiva;
- V. valorização do conhecimento tradicional acumulado pelos manejadores florestais comunitários e familiares e a garantia da repartição de benefícios;

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar:

- I. assegurar a conservação e uso sustentável do patrimônio cultural e ambiental brasileiro, por meio do manejo florestal sustentável comunitário e familiar;
- II. promover o fortalecimento e articulação das instituições responsáveis pela gestão do manejo florestal comunitário e familiar;
- III. promover a destinação formal das florestas sob a posse de agricultores familiares ou comunidades, nas formas previstas na legislação federal e estadual em vigor.
- IV. definir programas, instrumentos e ações direcionadas à inclusão social e à justa repartição de benefícios entre os usuários dos recursos florestais;
- V. promover o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do manejo florestal de uso múltiplo;
- VI. promover a adaptação de normas e procedimentos adequados à elaboração de Plano de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, respeitando as especificidades nos diferentes Biomas;
- VII. promover a criação e implementação de mecanismos tributários, creditícios e de facilitação administrativa específicos para o manejo florestal sustentável comunitário e familiar;
- VIII. promover a assistência técnica e extensão rural adaptadas às demandas do manejo florestal comunitário e familiar;
- IX. valorizar o conhecimento tradicional associado ao uso e conservação dos produtos e serviços do manejo florestal comunitário e familiar;
- X. fortalecer as diferentes formas de organização social e produtiva;
- XI. garantir o acesso das comunidades das florestas aos recursos naturais nelas existentes;
- XII. garantir apoio à produção e gestão de conhecimentos e tecnologias que favoreçam o uso sustentável dos recursos naturais pelos manejadores florestais comunitários e familiares;

- XIII. promover a geração de trabalho e renda associado ao manejo sustentável comunitário e familiar;
- XIV. fortalecer e estruturar as cadeias produtivas, estimulando a diversificação produtiva e a agregação de valor à produção florestal de base comunitária e familiar;
- XV. valorizar o pagamento dos serviços ambientais gerados a partir do Manejo Florestal Comunitário e Familiar.

DIRETRIZES

Art. 3º. Os programas e projetos destinados ao fomento do manejo florestal comunitário e familiar obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. articulação de políticas públicas e ações de interface com o manejo florestal comunitário e familiar;
- II. promoção da inclusão econômica, cultural e socioambiental;
- III. articulação entre ações dos órgãos públicos e agentes privados nas ações relacionadas ao manejo florestal comunitário e familiar;
- IV. apoio a processos de geração participativa de conhecimentos e tecnologias, envolvendo manejadores florestais comunitários e familiares e suas organizações, instituições de ensino, de pesquisa e outras organizações da sociedade civil;
- V. fomento à organização de redes de pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias apropriáveis pelos beneficiários;
- VI. promoção de mecanismos para remuneração por serviços ambientais gerados a partir do manejo e das atividades executadas por manejadores florestais comunitários e familiares;
- VII. adoção de mecanismos que facilitem o acesso dos manejadores florestais familiares e comunitários ao crédito;
- VIII. promoção e viabilização de ações dirigidas especificamente para a capacitação e orientação da juventude rural, visando estimular a sua permanência na produção familiar, de modo a assegurar o processo de sucessão;
- IX. garantia de estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais e a inserção não subordinada dos manejadores florestais familiares e comunitários no mercado globalizado, visando gerar novas fontes de renda;
- X. promoção da capilaridade e da capacidade técnica-institucional dos órgãos públicos de meio ambiente, de modo a fortalecer o Sistema Nacional do Meio Ambiente e garantir o necessário aporte institucional às demandas específicas do manejo florestal comunitário e familiar.

EIXOS DA POLÍTICA

Art 4º. São eixos da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, a serem contemplados nas ações referentes à sua implementação:

- I. fortalecimento organizacional (sociedade civil)
- II. fortalecimento institucional (governamental)
- III. regularização fundiária e ordenamento territorial
- IV. regularização ambiental
- V. crédito, fomento e incentivos
- VI. assistência técnica e extensão rural
- VII. capacitação de base florestal
- VIII. pesquisa, desenvolvimento e inovação
- IX. infra-estrutura
- X. comercialização
- XI. adequação de marcos regulatórios

Parágrafo único. O Plano deverá considerar a operacionalização destes eixos em sua elaboração.

INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art.5. Para a implementação da Política Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, o Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar deverá considerar, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I. os Programas do Plano Plurianual – PPA com interface com o Manejo Florestal Comunitário e Familiar;
- II. os Fundos:
 - a) Fundos Constitucionais;
 - b) Fundo Refloresta – BNDES, linha de crédito para apoiar o desenvolvimento da silvicultura no Distrito Florestal Sustentável de Carajás;
 - c) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;
 - d) Fundo Amazônia Sustentável;
 - e) Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;
 - f) Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, instituído pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- III. os Planos:
 - a) Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, de que trata este Decreto;
 - b) Plano Amazônia Sustentável – PAS;
 - c) Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais, previsto no Anexo ao Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
 - d) Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade;
 - e) Plano de Combate ao Desmatamento.
- IV. a Agenda Social dos Povos e Comunidades Tradicionais.